

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 01/07/16



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Fernando de Assis Mendes
Procurador Geral do Município
Secretaria 6.454/2014
Autógrafo Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 31/05/2016.

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77

DE 01 DE julho DE 2016.

Altera o inciso I e revoga o inciso II, ambos do artigo 100 da Lei Complementar nº 16 de 27 de abril de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 29 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º- Altera o inciso I e revoga o inciso II, ambos do artigo 100, da Lei Complementar nº 16, de 27 de abril de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art.100

I- O servidor receberá a primeira parcela de sua gratificação natalina, correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, até 60(sessenta) dias após o mês do seu aniversário.

II- Revogado(NR)

Parágrafo único.....





Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º dia de janeiro de 2016.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.


Carlos Magno Costa Garcia
Prefeito de Estância/SE